

LEI N.º 2315/2012 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Temporariamente Servidores, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente pelo período de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por igual período, até 04 (quatro) operários com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 2.º A remuneração mensal será composta pelo básico do cargo no valor de R\$ 644,10 (seiscientos e quarenta e quatro reais e dez centavos) mais o percentual de 30% (trinta por cento) a título de insalubridade.

Art. 3.º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando aos contratados assegurados os direitos previstos no artigo 197 da Lei nº 1700/2005.

Art. 4.º Para a cobertura das despesas previstas na presente Lei, servirá de recursos as dotações próprias do orçamento, segundo a seguinte classificação orçamentária :

ÓRGÃO:07- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

UNID.ORÇ.:07.01- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

ATIVIDADE:15.0452.0112.2.037- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA.

3.1.9.0.04.00.00.00-289-0001- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Independência, 24 de fevereiro de 2012.

**João Edécio Graef
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Nerci José Mucha
Responsável pela Secretaria de Administração**

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

- a)** Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.
- b)** Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.